

Ofício nº 112/2021

Araucária/PR, 22 de setembro de 2021.

À Senhora Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana De Oliveira Chaves Palmieri

À Senhora Secretária Municipal de Gestão de Pessoas, Sra. Ryam Hissam Dehaini

Com cópia ao Senhor Ouvidor Geral do Município de Araucária, Fábio Augusto Demochoski

O **Sindicato dos Funcionários e/ou Servidores Públicos do Município de Araucária – SIFAR**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 81.711.772/0001-33, com sede na Rua João Pessoa, 145, sala 34, Centro, Araucária/PR, endereço eletrônico sifar@sifar.org.br, vem, respeitosamente, informar para ao final requerer, conforme segue:

Considerando-se o reconhecimento pelas secretarias municipais de educação e de gestão de pessoas da ocorrência de *“erros, decorrentes de desorganização, nos processos de remoção e escolha de vagas realizados ao final dos anos de 2019 e 2020”*.

Considerando-se a não apresentação de resposta à indagação formulada por esta entidade sindical (ofício 047/2021) acerca dos *critérios a serem observados para a remoção de educadoras infantis*.

Considerando-se que, tradicionalmente, o processo de remoção e escolha de vagas realizado junto aos profissionais do magistério ocorre, anualmente, entre os meses de outubro e novembro.

Questiona-se:

- 1- Quais providências foram adotadas para que os erros cometidos nos processos de remoção e escolha de vagas pelas servidoras da educação infantil 1 e 2 realizados nos anos de 2019 e 2020 não se repitam no processo a ser realizado no ano corrente?

- 2- Fora definido cronograma para a realização do processo de remoção e escolha de vagas?
- 3- Houve ou há a previsão da constituição de comissão para a realização do processo de remoção e escolha de vagas?
- 4- Caso esteja prevista a criação de referida comissão, qual deverá ser sua composição?
- 5- Foram definidos critérios de inscrição, classificação e preenchimento de vagas pelas professoras da educação infantil que optarem por participar do processo anual de remoção e escolha de vagas?
- 6- Objetivamente, quais critérios serão aplicados para a inscrição dos pedidos de remoção, para a classificação de tais inscrições e para o preenchimento de vagas?

Por fim, sempre no espírito de contribuir com a municipalidade, reitera-se a sugestão apresentada anteriormente para que se realize o processo anual de remoção e escolha de vagas das servidoras da educação infantil nos moldes e em conjunto com o processo anual de remoção e escolha de vagas adotado para as servidoras do magistério, aplicando-se, para tal fim, as mesmas definições e critérios descritos no Decreto Municipal 34.001/2019.

Atenciosamente,


Daniela Silva Reis
SIFAR